LEI Nº 6.206, DE 17 DE JANEIRO DE 2024

ACRESCENTA OS §§ 3º, 4º, 5º, 6º E 7º AO ARTIGO 30 DA LEI MUNICIPAL Nº 5.790, DE 14 DE JUNHO DE 2022 E ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO I DO §2º DO ARTIGO 30 DA LEI MUNICIPAL Nº 5.790, DE 14 DE JUNHO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica alterado o inciso I do §2º do artigo 30 da lei municipal nº 5.790, de 14 de junho de 2022 que passa a viger com a seguinte redação:

"§2º.....

I – o local onde estão sendo desenvolvidas as atividades de campo, de apoio e operacional da SEMOSP e SEMAGRI; e" (NR)

.....

Art. 2º Acrescenta os §§ 3º, 4º, 5º, 6º e 7º ao artigo 30 da lei municipal nº 5.790, de 14 de junho de 2022 que passam a viger com a seguinte redação:

"§3º A gratificação por trabalho em frente de serviço para os servidores lotados na SEMOSP e SEMAGRI será dividido por faixas de valores com correspondência ao serviço executado da seguinte forma:

I – Faixa 1 – até R$ 500,00 (quinhentos reais): servidores que desenvolvam trabalhos de apoio em cozinha, segurança patrimonial, limpezas manuais e domésticas em geral, serviços de pedreiro e carpintaria, serviços de coveiros;

II – Faixa 2 – até R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais): servidores que desenvolvam serviços operacionais como os de motorista, operador, eletricista e pedreiro;

III – Faixa 3 - até R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais): servidores que desenvolvam trabalhos de técnico agropecuário, coordenação e/ou operacional

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR (CPF ###.###.068-##), em 18/01/2024 - 08:53, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmvilhena.1xsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/281303. Folha 1 de 2

em oficina mecânica, limpeza e revitalização com aplicação manual ou mecanizada de espaços públicos, manutenção e confecção de pontes, encascalhamento de vias urbanas e estradas vicinais, comboios lubrificantes e operações com caminhões pipa e hidrojatos;

IV – Faixa 4 - até R$ 3.000,00 (três mil reais): servidores que desenvolvam trabalhos operacionais de drenagem pluvial especializada com aplicação superficial e/ou profunda, terraplanagem especializada para pavimentação asfáltica, pernoite em rincões do município, aplicação especializada de emulsões e concretos betuminosos e operações polivalente especializadas; e

V – Faixa 5 - até R$ 4.000,00 (quatro mil reais): servidores que desenvolvam trabalhos de coordenação operacional especializada geral e/ou administrativa setorial em zona distrital, terraplanagem para pavimentação, drenagem pluvial superficial e/ou profunda, aplicação de emulsões e/ou concretos betuminosos.

§4º As faixas operacionais e de apoio conforme o § 3º deste artigo, serão avaliadas mensalmente por comissão interna específica, podendo ou não atingir a remuneração máxima.

§5º São critérios de avaliação para a remuneração das faixas previstas no § 3º deste artigo, a assiduidade, comprometimento, iniciativa, zelo com o patrimônio público e proatividade.

§6º A remuneração das faixas de valores previstas no §3º deste dispositivo não é cumulativa.

§7º O limite de servidores a serem designados por faixa prevista no §3º deste artigo obedecerá ao seguinte escalonamento:

I - Faixa 1 - Até 30 (trinta) servidores lotados na SEMOSP e até 06 (seis) servidores lotados na SEMAGRI;

II – Faixa 2 - Até 46 (quarenta e seis) servidores lotados na SEMOSP e até 30 (trinta) servidores lotados na SEMAGRI;

III – Faixa 3 - Até 12 (doze) servidores lotados na SEMOSP e até 07 (sete) servidores lotados na SEMAGRI;

IV – Faixa 4 - Até 25 (vinte e cinco) servidores lotados na SEMOSP; e

V – Faixa 5 - Até 8 (oito) servidores lotados na SEMOSP e até 4 (quatro) servidores lotados na SEMAGRI.” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 17 de janeiro de 2024.

Flori Cordeiro de Miranda Júnior
PREFEITO

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR (CPF ###.###.068-##), em 18/01/2024 - 08:53, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmvilhena.1xsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/281303. Folha 2 de 2